



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou o assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00 2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00 1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00 2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
I Série	3 400\$00	2 800\$00	I Série.....	2 500\$00 2 000\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 900\$00 2 800\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 49/V/97:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato do senhor Deputado João Manuel Teixeira Barbosa da Silva eleito na lista do MPD, pelo Círculo eleitoral de S. Filipe e do senhor Deputado Mário Alberto Rodrigues eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo.

Resolução n.º 50/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Duarte.

Resolução n.º 51/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Adalberto Hígino Tavares Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Maio.

Despacho:

Substituindo o senhor Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal pelo candidato não eleito da mesma lista senhor Joaquim Furtado.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 24/97:

Aprova os símbolos das Forças Armadas.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Dando por findo o mandato dos actuais membros da Comissão Nacional de Desportos Náuticos.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 23/97:

Aprova o modelo do contrato-programa de apoio às Federações Desportivas.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Nomeando a Comissão de Gestão do Gabinete Fogo/Brava.

Despacho:

Declarando o hotel de duas estrelas denominado Belvedera como sendo de utilidade turística, a título prévio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE:

Deliberação:

Aprovando novas tarifas de água dessalinizada em S. Vicente, Sal e Boa Vista e aumento de 25% na cidade da Praia.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 49/V/97

de 12 de Maio

Ao abrigo do artigo 43.º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo eleitoral de S. Filipe por um período de um mês, a partir de 6 de Maio de 1997.

Artigo 2.º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Alberto Rodrigues eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo por um período de noventa dias a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Aprovada em 23 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Resolução n.º 50/V/97

de 12 de Maio

Ao abrigo do artigo 43.º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia por um período compreendido entre 15 de Maio e 15 de Junho de 1997.

Aprovada em 28 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Resolução n.º 51/V/97

de 12 de Maio

Ao abrigo do artigo 43.º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Adalberto Higino Tavares Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Maio por um período de 40 (quarenta) dias com início a 1 de Maio próximo.

Aprovada em 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Gabinete do Presidente**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de man-

dato do senhor Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal, Santiago, pelo candidato não eleito da mesma lista senhor Joaquim Furtado.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 24 de Abril de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 24/97**

de 12 de Maio

As Forças Armadas, como uma importante instituição do Estado devem ter identidade própria e possuir, portanto, símbolos específicos que personificam os valores militares.

Com a recente aprovação do Hino Nacional, que fechou o ciclo da mudança dos símbolos nacionais, imputativo se torna modificar os elementos que constituem a simbologia militar.

Outrossim, a dignificação das Forças Armadas, objetivo propugnado pelo Governo, passa, também, pelo enriquecimento da imagem militar.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O presente diploma aprova os símbolos das Forças Armadas.

Artigo 2.º

Constituem símbolos das Forças Armadas:

- a*) O Brasão das Forças Armadas;
- b*) O Estandarte das Forças Armadas;
- c*) O Guião do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA);
- d*) O Guião do Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (VCEMFA);
- e*) Os brasões e guiões dos comandos, unidades e serviços.

Artigo 3.º

O Brasão das Forças Armadas é constituído por um laurel de folhas de louro em ouro que define um campo azul, sobre o qual se encontram duas garças afrontadas, de esmalte branco e atavios a ouro, como armadura guerreira e armadas em aspas com bico, garras e olhos acesos a esmalte vermelho; pousam em dois canhões seiscentistas aspadós e em prata, apontados em profundidade. Em pala, um facho de prata, aceso a ouro e esmalte vermelho, suportado pelas garças. Ajustado aos canhões, um listel branco com o lema das Forças Armadas: "LUTAR E VENCER"; letras em caixa alta tipo Mona Lisa Reduto, a esmalte negro.

Artigo 4.º

1. O Estandarte das Forças Armadas é constituído por duas faces de cetim de seda na cor vermelha com 1,00 m de comprimento por 0,76 m de largura; contorno de cordão duplo, seda azul e ouro velho de 0,010m com dois pendurais duplos, cada um com

1,30m, com borlas franjadas nos terminais, para ajustamento à haste metálica; franjado de ouro velho, ao longo e ao alto com 0,04m. Ao centro, em cada face, é bordado nos metais e nos esmaltes o Brasão das Forças Armadas, em linha de seda.

2. O Estandarte das Forças Armadas é montado por três passadeiras em haste metálica tubular desmontável, de secção circular com 0,04m de diâmetro, em latão polido e envernizado. Ponteira em forma de ferro de lança, no metal. Base rebordada com gola para encaixar em eixo de suspensão.

Artigo 5º

O Guião do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas é constituído por dois panos de cetim de seda, de 0,80m por 0,80m, na cor púrpura orlados e florados a fio dourado de 0,004m adextrados, nas duas faces, em cetim de seda, com uma faixa de 0,1m de largura na cor azul; contorno de cordão de ouro de 0,010m, com dois pendurais duplos, cada um com 1,30m, com borlas franjadas nos terminais para ajustamento à haste metálica. No eixo de cada face é bordado nos metais e esmaltes o símbolo do CEMFA, constituído pelas garças, canhões e fachos descritos no artigo 3º; ajustado aos canhões, um listel de esmalte branco tendo gravado a preto a sigla CEMFA em caixa alta, tipo Bitstream Arus, Roman. O conjunto é sobreposto a uma coroa gramínea, constituída por dois ramos de coqueiro em verde, troncados e enlaçados a fita branca da espécie das palmeiras que entronca na palma.

Artigo 6º

O Guião do Vice Chefe do Estado Maior das Forças Armadas é constituído por duas faces de cetim de seda, de 0,80m por 0,80m na cor branca, mantendo nos demais os mesmos elementos descritos no artigo anterior. No eixo de cada face é bordado nos metais e esmaltes o símbolo do Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas com constituição idêntica ao do CEMFA à excepção da sigla VICE/CEMFA.

Artigo 7º

Os Guiões dos comandos, unidades e serviços serão objecto de legislação própria.

Artigo 8º

1- Nas boinas e outras peças do fardamento é obrigatório o uso do Brasão das Forças Armadas nos termos a regulamentar por portaria do Membro do Governo responsável pela Defesa Nacional.

2- Decreto-regulamentar estabelecerá as circunstâncias de utilização dos símbolos das Forças Armadas.

Artigo 9º

A configuração gráfica e a descrição heráldica dos símbolos das Forças Armadas constam, respectivamente, dos anexos I e II que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 10º

É revogado o Decreto nº133/88 de 31 de Dezembro.

Artigo 11º

O presente diploma entra em vigor noventa (90) dias, após a publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Úlpio Napoleão Fernandes.

Promulgado em 22 de Abril de 1997.

Publique-se.

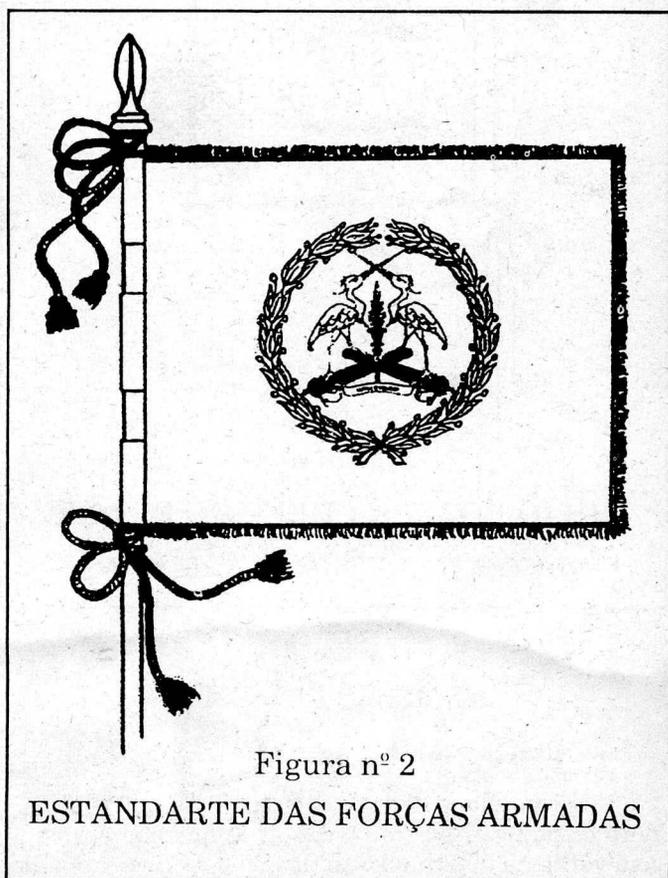
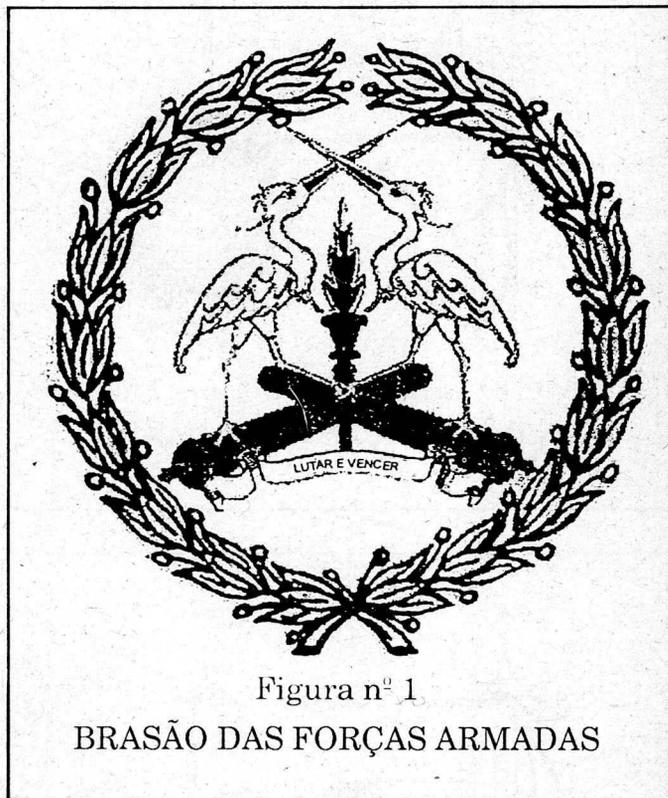
O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 23 de Abril de 1997.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

ANEXO I

CONFIGURAÇÃO GRÁFICA



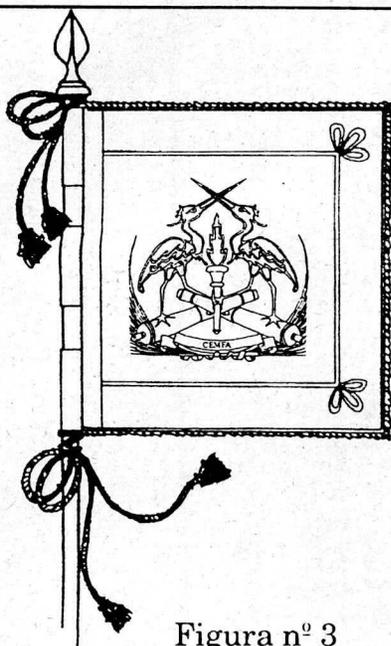


Figura nº 3

**GUIÃO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR
DAS FORÇAS ARMADAS**

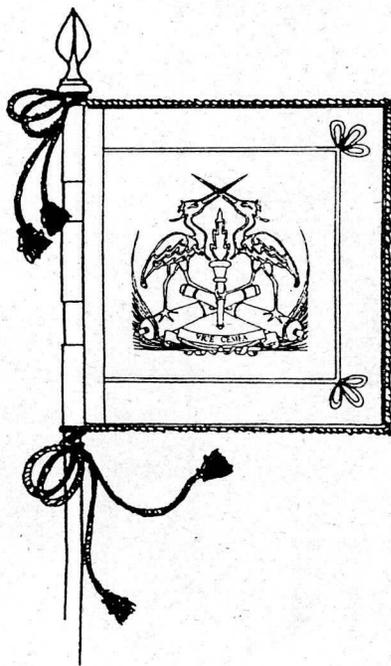


Figura nº 4

**GUIÃO DO VICE-CHEFE DO ESTADO
MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

ANEXO II

DESCRIÇÃO HERALDICA

1. BRASÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Laurel de folhas de louro em ouro. As folhas de loureiro estão ligadas como todas as folhas que permanecem verde no inverno, ao simbolismo da imortalidade e

da Glória, tanto das Armas como do Espírito. O ouro, também ligado simbolicamente é também sinal de Sabedoria.

Campo azul, a mais profunda das cores, e segundo a heráldica a mais imaterial. Representa, Vigilância, Fortaleza, Amor à Pátria, Vitória.

Sobre o campo azul, duas Garças afrontadas, de esmalte branco, ataviadas a ouro como armadura guerreira. Bicadas e armadas em aspa, com bico, olhos, e garras em esmalte vermelho. A Garça é uma ave aquática predominante no País, que designa Bom Agoiro. O esmalte branco e o ouro representam a inteligência, assim como o esmalte vermelho representa a Bravura e a Firmeza na luta.

Pousam em dois canhões seiscentistas, espadas e em prata. Em pála, em Facho de prata, aceso a ouro e esmalte vermelho, que é suportado pelas Garças afrontadas. Os Canhões seiscentistas, são moveis representativos da História Militar de Cabo Verde, e simbolizam a Capacidade Heróica de lutar permanentemente contra o inimigo. O Facho em prata, aceso a ouro e vermelho simboliza o Norteamento e Caminho da Glória das Forças Armadas ao serviço da Pátria. A prata simboliza Humildade no servir.

Ajustado aos Canhões, um listel de esmalte branco tendo gravado, como divisa, o verso " LUTAR E VENCER ", do poeta Caboverdiano Pedro Cardoso, em caixa alta, tipo Mona lisa Redut, ou similar, a esmalte negro.

2. ESTANDARTE DAS FORÇAS ARMADAS

É constituído por dois panos de cetim de seda vermelho, clara de luz e brilhante que representa o arrebatamento e ardor dos guerreiros, a sua Força, a luta pela Vida, pela Justiça e pela Glória.

3. GUIÕES DO CHEFE E DO VICE-CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

3.1. SÍMBOLO

O conjunto formado pelas duas Garças, pelos dois Canhões e pelo Facho é sobreposto a uma coroa gramínica, constituída por dois ramos de Coqueiro em verde, tronçadas e enlaçados a fita branca, da espécie das palmeiras que entronca na palma, nome heráldico, que significa Vitória.

A coroa gramínica simboliza o Comando Militar da Praça.

3.2. GUIÃO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

É constituído por dois panos de cetim de seda, na cor púrpura, que simboliza Autoridade e valor, adextrados, nas duas faces, em cetim de seda, com uma faixa na cor azul do campo do Brasão das Forças Armadas.

3.3. GUIÃO DO VICE-CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

É constituído por dois panos de cetim de seda, na cor branca que simboliza Inteligência e Perspicácia, adextrados, nas duas faces, em cetim de seda com uma faixa na cor azul do campo do Brasão das Forças Armadas.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete do Secretário de Estado da
Juventude e do Desporto

—
Despacho

Torna-se necessário promover os desportos náuticos como vertente de lazer e ocupação dos tempos livres, paralelamente ao incremento deste desporto no contexto turístico do país.

Enquanto não estiverem reunidas as condições que permitam a constituição de associações regionais e, consequentemente de uma federação nacional das modalidades, tendo em conta a dinâmica que se pretende imprimir à modalidade,

Sob proposta da Direcção-Geral do Desporto,

Ao abrigo do artigo 43º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril,

Determino:

Artigo 1º

É dado por findo o mandato dos actuais membros de Comissão Nacional de Desportos Náuticos.

Artigo 2º

As atribuições e competência da Comissão Nacional dos Desportos Náuticos são exercidas, provisoriamente, pelo Skibo Surk Club de S. Vicente.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 21 Abril de 1997. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO
DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Juventude e do Desporto e Gabinete
do Secretário de Estado das Finanças

—
Portaria n.º 23/97

de 12 de Maio

Torna-se necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 17º do Decreto-Lei 54/94, de 26 de Setembro, que define os meios de apoio do Estado às Federações Desportivas, aprovando o modelo do contrato-programa, como instrumento jurídico adequado a materializar o apoio citado, permitindo e garantindo uma gestão, cada vez mais, de forma eficaz, lógica e transparente na utilização dos recursos públicos disponibilizados.

Por outro lado, aprovando o contrato-programa como modelo, visa-se uma melhor referência e percepção por parte dos beneficiários, na celebração do compromisso de funcionamento, incentivos, acções de formação, etc.

Assim,

No uso da faculdade conferida na alínea b) do artigo 217º da Constituição,

Nos termos do artigo 23º do Decreto - Lei 54/94 de 26 de Setembro,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

É aprovado o modelo do contrato-programa de apoio às Federações Desportivas, em anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2º

(Definição do Âmbito do Contrato Programa)

Para efeito da presente Portaria, o contrato-programa é o documento que formaliza e define o âmbito e o regime dos apoios aos beneficiários, bem assim os direitos e deveres das partes envolvidas.

Artigo 3º

(Casos Similares)

Este diploma aplica-se similarmente aos casos de mesma natureza.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e das Finanças, Praia, 21 de Abril de 1997. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Victor Adolfo de Pinto Osório*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

—
CONTRATO PROGRAMA

A Constituição no seu artigo 78º estipula que o Estado apoia e estimula a formação de Associações de Colectividades Desportivas e, em colaboração com essas associações, promoverá a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Dando cumprimento a esse princípio constitucional, o Programa do Governo prevê o apoio e a incentivação dos desportistas e suas associações representativas, designadamente, através do reforço e capacitação das federações e associações das diversas modalidades e da disponibilização de recursos financeiros, técnicos e materiais, de acordo com programas e prioridades acordadas com o Governo.

A maior parte dos beneficiários da materialização do princípio preconizado serão, sem dúvida, os Jovens directamente através das escolas, autarquias ou movimento associativo desportivo.

Assim dentro desta perspectiva direccionada principalmente para elevar o nível institucional do desporto, como elemento importante na formação do carácter e personalidade de cada indivíduo, a criação nos desportistas do espírito de iniciativa, capacidade inovadora e sentido de responsabilidade, impõe, naturalmente, a fixação de critérios.

Entendemos pois que, a concretização de tal política é possível com a actuação, não só do Estado, como também de outros parceiros, nomeadamente as autarquias locais, escolas, grupos desportivos, jovens e outros.

Isto implica uma cooperação técnica e financeira entre o Governo e entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo, reforçando as condições que os jovens carecem.

Neste contexto, para garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, institui-se em termos técnicos e jurídicos a celebração de contratos-programa como o instrumento jurídico adequado, que define o âmbito, regime de comparticipação, fiscalização e acompanhamento da execução dos projectos financiados pelo Governo.

Cidade da Praia, Abril de 1997

CONTRATO PROGRAMA

Na sequência da candidatura aos meios de financiamento e incentivos ao funcionamento e desenvolvimento de actividades desportivas é celebrado o presente contrato - programa, entre,

O 1º Outorgante:

O Governo de Cabo Verde, pelo departamento governamental responsável pela área do desporto, neste acto representado pelo Ex.mo;

O 2º Outorgante:

A,

Adiante designado por Promotor, representado neste acto pelo Ex.mo Presidente da Direcção;

É livremente acordado o presente Contrato - Programa, que formaliza e estabelece o âmbito, comparticipação financeira e os direitos e deveres dos seus outorgantes.

Artigo 1º

(Objecto do Contrato)

O presente Contrato tem por objecto a comparticipação financeira do Estado no funcionamento e desenvolvimento da prática e actividades desportivas pelo 2º Outorgante, no âmbito de atribuição de incentivo e financiamento para execução de projectos de investimento desportivo submetidos à aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Artigo 2º

(Âmbito e Natureza do Projecto)

Os projectos apresentados pelo Promotor têm o âmbito e natureza descritos nos mesmos, com os estudos técnico-desportivo e social apresentados em anexo ao Contrato, do qual, para todos os efeitos, fazem parte integrante dele.

Artigo 3º

(Atribuições do Governo)

Para a materialização do projecto do Promotor compete ao Governo o seguinte:

1. Acompanhar e verificar o exacto desenvolvimento do projecto apresentado pelo Promotor;
2. Analisar o projecto a meio percurso, fixar novos custos ou calendários, reduzir, ou então, por incumprimento do Promotor, accionar os mecanismos legais.

Artigo 4º

(Atribuições do Promotor)

Pelo presente Contrato o Promotor obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projecto descrito na cláusula segunda;
- b) Fornecer elementos necessários ao Governo para efeitos de contabilidade, fiscalização e acompanhamento do projecto;
- c) Manter o projecto sem alterações salvo nos casos acordados com o Governo;
- d) Entregar, no fim da vigência do presente contrato, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da respectiva aplicação das verbas.

Artigo 5º

(Comparticipação Financeira)

Pelo presente Contrato e ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nº 54/94 de 26 de Setembro, é atribuído ao Promotor, a título de incentivo/financiamento para efeitos da execução do presente acordo, a quantia de ___ \$00 o que representa uma comparticipação, por parte do Governo, de ___ % do valor global do projecto apresentado.

Artigo 6º

(Afectação da Comparticipação Financeira)

Para a execução do projecto definido nos termos e com os resultados previstos neste Contrato, o financiamento é posto à disposição do Promotor, através das seguintes comparticipações:

- a) ___ \$00 para participar nos encargos correntes das actividades de funcionamento, disponibilizados em duas parcelas semestrais, após a assinatura do Contrato;
- b) ___ \$00 para participar nas despesas de Competição, designadamente, campeonato nacional;
- c) ___ \$00 para participar os custos de estágios de preparação e da participação em competições internacionais;
- d) ___ \$00 para formação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes;
- e) ___ \$00 para participar as despesas com a criação, manutenção de Infra-estruturas.

Artigo 7º

(Fiscalização e Acompanhamento)

1. O Promotor aceitará a fiscalização e acompanhamento pela Tutela do desporto no cumprimento deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização a exercer por outras entidades, nos termos legais.

2. Todos os documentos de despesas serão devidamente numerados e classificados, constituindo um processo, de modo a facilitar a contabilidade.

Artigo 8º

(Renegociação e Rescisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser renegociado de comum acordo no caso de alteração das condições relevantes ao cumprimento do mesmo.

2. O Contrato poderá ser rescindido por despacho do membro do Governo que tutela o desporto, pelos motivos seguintes imputáveis ao Promotor:

- a) Não cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos nos termos deste contrato;
- b) Não cumprimento de compromissos decorrentes deste Contrato, nomeadamente as condições que estiveram na base da atribuição dos incentivos/financiamentos;
- c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na fase de candidatura ou em momento posterior.

Artigo 9º

(Termo de vigência)

O prazo de vigência do presente Contrato é o fixado no projecto.

Artigo 10º

(pareceres técnico)

É obrigatório o acompanhamento de parecer técnico nos projectos que tenham alguma conexão com outras áreas e sectores.

Artigo 11º

(Relatórios)

O Promotor elaborará relatórios de síntese ficando obrigado a fornecer toda a informação necessária ao real acompanhamento do projecto.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulamentados por despacho do membro do Governo que tutela o desporto.

Celebrado em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Cidade da Praia, de de 1997.

O Governo,

O Promotor,

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Descentralização

Despacho

Convindo ultimar a liquidação do Gabinete Fogo/Brava, cujo Decreto-Lei de extinção foi aprovado no Conselho de Ministros e publicado sob o nº 23/97, de 5 de Maio.

Considerando a proposta apresentada pela Associação dos Município Fogo/Brava sobre esta matéria;

No uso da delegação de competência conferida por S. Ex^ª o Ministro da Coordenação Económica;

Determino:

1. É nomeada a Comissão de Gestão do Gabinete Fogo/Brava, constituída pelos seguintes elementos:

Jorge Nogueira – Presidente;

Lívio F. Lopes – Vogal;

José Ferreira – Vogal.

2. O mandato da Comissão é de três meses podendo, contudo, ser reduzido se o processo de liquidação ficar concluído antes deste tempo;

3. As funções da Comissão são aquelas a que se refere o Decreto de extinção;

4. São fixados nos seguintes montantes as remunerações aos membros da Comissão:

a) 40 000\$ para o Presidente;

b) 50 000\$ para o vogal a tempo inteiro;

c) 30 000\$ para o vogal a tempo parcial,

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização, 25 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado da Descentralização, César de Augusto de Barbosa e Almeida.

Gabinete do Secretário de Estado
do Turismo, Indústria e Comércio

Despacho

Tendo Casa Brazão requerido Utilidade Turística a um hotel de duas estrelas, denominado Belvedera, que pretende construir na Praia, ilha Santiago;

Considerando que o referido hotel é de qualidade e irá contribuir para o aumento do parque hoteleiro na Praia, Ilha São Tiago.

Declaro o referido hotel como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 21 de Abril de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Conselho Nacional de Águas

Deliberação

As taxas e tarifas de venda de água ora em vigor foram aprovadas há mais de 3 anos conforme se vê da Deliberação do Conselho Nacional de Águas de 14 de Outubro de 1993.

Daquela data a esta parte, certos factores de produção sofreram significativos agravamentos de custos sem que entretanto eles tivessem repercussão nas taxas e tarifas.

Por outro lado os custos efectivos de produção de água conheceram novas amplitudes, o que irá implicar, como é óbvio, ajustamentos na estrutura tarifária em vigor, restabelecendo o equilíbrio necessário à viabilização de um serviço que se norteia por critérios de cariz empresarial.

Assim, considerando o quanto atrás foi exposto, o Conselho Nacional de Águas adopta, de conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 45º da Lei nº 41/II/84, de 18 de Junho, a seguinte deliberação:

São aprovadas as novas tarifas de água dessanalizada em S. Vicente, Sal e Boa Vista, que a seguir se indicam:

1. Tarifa I — «Doméstica».

Aplicável no fornecimento a casas de habitação, através da rede de distribuição:

1. Escalão: 150\$/m³, para consumos mensais até 5m³/mês inclusive;

2. Escalão: 200\$/m³, sendo todo o consumo pago a este preço, para consumos mensais até 5m³/mês e até 10m³, inclusive;

3. Escalão: 300\$/m³, sendo todo o consumo pago a este preço, para consumos mensais superiores a 10m³;

2. Tarifa II — «Indústria e Turismo»: 180\$/m³.

Aplicável no fornecimento, através da rede de distribuição, às empresas industriais e utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congêneres, e aos hotéis, pensões e outros aos estabelecimentos congêneres.

3. Tarifa III — «Comércio e Serviços»:

Tarifa III/A («Social»): 150\$/m³:

Aplicável no fornecimento, através da rede de distribuição aos hospitais, fontenários públicos, associações e instituições de carácter social com fins não lucrativos.

Tarifa III/B:

Aplicável ao fornecimento, através da rede de distribuição, aos estabelecimentos comerciais, armazéns, empresas de navegação aérea e marítima, às repartições públicas, embaixadas e serviços consulares.

1. Escalão: 200\$/m³ para consumos mensais até 10m³, inclusive.

2. Escalão: 250\$/m³, sendo todo o consumo pago a este preço, para consumos mensais superiores a 10m³.

4. Tarifa IV — «Autotanque».

Tarifa IV/A: 130\$/m³.

Aplicável no fornecimento, através de autotanques, aos hospitais, fontenários públicos, associações e instituições de carácter social com afins não lucrativos.

Tarifa IV/B: 200\$/m³

Aplicável no fornecimento, através de autotanques, para outros usos.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor, com efeito retroactivo, a partir de 12 de Agosto de 1996.

Artigo 3º

5. Tarifa V — «Entidade Distribuidora na cidade da Praia».

Para a cidade da Praia fica aprovado o aumento de 25% nas actuais tarifas de água em vigor, o qual será aplicado pela entidade concessionária de abastecimento de água, a partir de 1 de Abril de 1997.

Ficam revogadas as disposições anteriores que contrariam a presente deliberação.

O Presidente do Conselho Nacional de Águas, *José António Pinto Monteiro*.